

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

PRISIONALIZAÇÃO: UM RETRATO DO SUBMUNDO CARCERÁRIO

Marina Fernanda Valejo

Presidente Prudente/SP

2013

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

PRISIONALIZAÇÃO: UM RETRATO DO SUBMUNDO CARCERÁRIO

Marina Fernanda Valejo

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Florestan Rodrigo do Prado.

Presidente Prudente/SP

2013

PRISIONALIZAÇÃO: UM RETRATO DO SUB MUNDO CARCERÁRIO

Florestan Rodrigo do Prado

Orientador

Gilson Sidney Amâncio de Souza

Examinador

Ana Paula Bertoli Balejo

Examinador

Presidente Prudente, 25 de Novembro de 2013

Porquanto, não conhecendo a justiça de Deus, e procurando estabelecer a sua própria justiça, não se sujeitaram a justiça de Deus. Porque o fim da lei é cristo para a justiça de todo aquele que crê

Romanos 10: 3 4

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meus pais, pela oportunidade que me foi dada, e em especial a minha mãe, pela dedicação constante. Sem seu carinho, amor e compreensão, a vida seria muito menos doce.

Ao meu irmão, cujo bom humor se faz arma poderosa quando o cansaço bate.

A toda a minha família. Avós, tios, primos. Cada um de vocês tem contribuição para realização de tudo isso, e em especial ao saudoso "vô Daniel", um dos maiores incentivadores que tive na vida. Sua presença sempre será muito forte em tudo o que eu fizer, e sua trajetória e caráter, um exemplo para mim.

Ao professor Florestan Rodrigo do Prado, pela dedicação e orientação, cujo grande domínio sobre o tema, só fez enriquecer o presente trabalho.

Ao professor Gilson Amâncio de Souza, que aceitou de pronto fazer parte da banca examinadora. Agradeço a gentileza, ajuda e prontidão.

A Dra Ana Paula Bertoli Balejo, profissional competente, por aceitar meu convite. Agradeço sua sempre gentileza, simpatia e coleguismo. Que o meu comprometimento para com o Direito seja tão grandioso quanto o seu.

A todos os professores das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, que com grande competência formam um dos melhores corpos de operadores do Direito do país. Que eu seja uma profissional tão competente quanto aqueles que aqui lecionam.

A todos os meus amigos, em especial aqueles da faculdade, companheiros incansáveis. A alegria e amizade de vocês são o maior incentivo nas dificuldades. Obrigada pelos anos maravilhosos. Que os cinco anos de faculdade se multipliquem em muitos outros de felicidade junto a vocês. Desejo realização profissional a cada um de nós.

Por último, porém mais importante, à Deus, minha maior fonte de inspiração, de força, de equilíbrio e de esperança. Sem a minha fé, nada seria possível.

RESUMO

A presente pesquisa se presta a analisar o processo de prisionalização como um todo, ao qual todos aqueles que são submetidos a pena privativa de liberdade, inclusive como integrantes de seu corpo funcional, sofrem seus efeitos, em menor ou maior grau. Analisa ainda a subcultura paralela existente nos presídios, fruto da convivência nesse meio, como uma forma de organização aos que dele fazem parte. A autora faz então, a proposta de uma efetiva individualização da pena, e não só a sua simples disposição na Lei de execução penal, como uma forma de dirimir a incidência dos efeitos do referido processo. Cita também as consequências que o convívio no meio prisional acarretam no apenado de forma crítica, finalizando com um quadro da atual situação penitenciária no Brasil, bem como explanando as condições a que os detentos estão sujeitos, fazendo ligação com a não ressocialização dos reclusos por conta de todo esse conjunto.

PALAVRAS CHAVES: prisão – prisionização – prisionalização – ressocialização – rotina prisional – subcultura – sistema penitenciário brasileiro

ABSTRACT

This research lends to analyze the whole imprisonment process as a whole, to which all those who are subjected to deprivation of liberty, including as members of its staff, suffer its effects, to a lesser or greater degree. It also analyzes the existing parallel subculture in prisons, the result of living in that environment, as a way of organizing those who are part of it. The author then makes the proposed effective individualization of punishment, and not only the mere provision in criminal law enforcement, as a way to resolve the impact of the effects of that process. She also cites the impact that living in prison cause the convict critically, ending with a picture of the current prison conditions in Brazil, as well as explaining the conditions under which detainees are subject, making no connection with the rehabilitation of inmates due all this together.

WORD-KEYS: prison – imprisonment – resocialization – prison routine – subculture – Brazilian penitentiary system

3.2 força da rotina prisional	44
3.3 falta de perspectiva profissional	46
3.4 reincidência	49

4.Características atuais das prisões.....52

4.1 panorama geral brasileiro.....	52
------------------------------------	----

4.2 Condições em que os presos estão submetidos nos estabelecimentos penitenciários	57
---	----

5. Conclusão.....	59
--------------------------	-----------

Bibliografia.....	62
--------------------------	-----------

INTRODUÇÃO

Ante as anteriores penas corporais e violentas, a pena privativa de liberdade mostrou quando da sua criação, como um grande avanço

Ocorre porém, que com o decorrer do tempo, sua evolução corrompeu-se, até se chegar na catastrófica situação atual.

O presente trabalho visa conceituar e expor os efeitos do processo de prisionalização no indivíduo, que ocorre quando este adentra no cárcere e incorpora aos poucos e inconscientemente sua subcultura, de maneira a adaptar-se aquela sua nova realidade e sobreviver aquele ambiente, e que de certa maneira faz-se fator do insucesso da pena privativa de liberdade.

Visto que o objetivo da pena de prisão a reeducação daquele indivíduo, para que o seu perigo a sociedade cesse, tal fenômeno torna-o impossível, visto que não sabendo viver de outra maneira senão aquela que aprendeu no convívio prisional, este sofre com as consequências dessa incapacidade de adaptação quando resgata sua liberdade.

Algumas dessas consequências serão tratadas, tais como a força da rotina prisional, a incomunicabilidade com o meio externo, os grandes índices de reincidência e a falta de perspectiva de emprego para os egressos.

Ademais, essa incorporação de valores e costumes fica evidenciada também no corpo de funcionários dessas instituições que, quando menos esperam, estão agindo tal qual a bandidagem que está sob sua custódia.

Fazendo um estudo sobre o panorama geral da situação dessas Instituições no Brasil, pode-se verificar os motivos de sua total falência. Sobretudo o caso brasileiro que não oferece condições mínimas de atender com sucesso a proposta ressocializadora desse tipo de pena.

Tal precariedade nos leva a outra questão: além de falha no tocante a reintegração social, há o aprimoramento da capacidade criminógena daqueles submetidos a ela, em uma trama sem fim de presos com menor ofensividade e aqueles extremamente perigosos e violentos, nascidos para o crime, devido a omissão das autoridades quanto a Individualização da pena prevista pelo ordenamento.

Importante ainda expor as condições as quais estão submetidos os detentos no interior dos presídios, mais uma questão que ilustra como tais instituições são simplesmente depósitos humanos que precisam de urgente humanização.

O objetivo da presente pesquisa é por fim, ligar o processo de prisionização a seus efeitos deletérios no tocante a não ressocialização daqueles submetidos a prisão, bem como ainda analisar a contribuição do descaso para com o sistema penitenciário brasileiro e de suas condições internas. A pesquisa em material bibliográfico e doutrinas referentes ao tema foram a principal fonte de informações, bem como a análise de casos concretos.

Foi utilizado utilizado o método dedutivo e histórico, pois, primeiramente a pesquisa voltou-se à análise do histórico e conceituação do fenômeno da Prisionização, partindo posteriormente a análise de obras mais amplas acerca da rotina carcerária.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O estudo da historicidade das prisões ao longo dos tempos, bem como de seu surgimento faz-se importante para entender seu atual contexto e evolução. Estudá-la historicamente traz a compreensão de muitas das causas de sua falência como pena.

Portanto, passaremos a conceitua-la e trazer suas espécies e tipos de estabelecimentos e Sistemas, além de analisa-la em cada momento histórico, tanto geral como brasileiro.

1.1 Conceito de prisão e suas espécies

A palavra prisão vem do latim *prensione*, que significa o ato de prender, capturar alguém, abrangendo também o estabelecimento onde se mantém preso o indivíduo. Consiste em recolher o indivíduo ao Cárcere, privando-lhe a liberdade, de ir, vir e ficar.

Para Mirabete (2006, p.361):

A Prisão em sentido jurídico, é a privação da liberdade de locomoção, ou seja do direito de ir e vir, por motivo ilícito ou por ordem legal. Entretanto o termo tem significados vários no direito pátrio, pois pode significar a pena privativa de liberdade, o ato da captura e a custódia.

Nas palavras de João Farias Junior (1996, p.195), a prisão “é instrumento de retenção ou de detenção do indiciado ou processado, e de cumprimento da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança detentiva, a ele imposta”.

A prisão enquanto pena deriva-se de sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto que a prisão cautelar advém da necessidade de eficiência na investigação ou instrução criminal, tornando-a frutífera. A diferença entre as duas espécies reside no fato de a primeira constituir sanção penal, enquanto que a outra é mera medida cautelar. A prisão pena é fim, enquanto que a cautelar é meio.

Pelas palavras de Newton e Valter Fernandes (2002, p. 657-658):

Atualmente, os sistemas jurídico-criminais recorrem profusamente a pena privativa de liberdade que agrupa as seguintes finalidades: punição retributiva do mal provocado pelo criminoso; prevenção, para inibir novos delitos, por intermédio do aprisionamento do infrator e da intimidação de delinquentes em potencial; regeneração do preso, com sua reeducação e ressocialização.

Além das duas espécies, há ainda a prisão civil, reservada a casos de inadimplemento no pagamento de pensão alimentícia; a prisão administrativa, que com o advento da Constituição de 1988, somente poderá ser decretada por autoridade judiciária; e também a prisão militar, ou disciplinar, para infrações propriamente militares.

1.2 Dos estabelecimentos Penais

A lei nº 7 210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execuções Penais - LEP- dispõe em quais estabelecimentos devam se dar o cumprimento de pena em cada um dos regimes da pena privativa de liberdade.

Nos explica Mirabete (2007, p. 250):

[...] Nos termos formais, diante da lei vigente, os estabelecimentos penais são: a Penitenciária, a colônia Agrícola, Industrial ou similar, a casa de Albergado, o Centro de Observação, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, e a Cadeia Pública.

Diz a supracitada lei, que o regime fechado deve ter o início de seu cumprimento em penitenciárias; o regime semiaberto em colônias agrícolas, industriais ou similares; e por fim o aberto em casas de albergado.

A mesma lei deu prazo de seis meses da sua promulgação para que cada Estado se adequasse a essas normas, e providenciassem esses estabelecimentos citados. Ocorre, porém, que na prática nada foi feito.

Comum se faz ver condenados ao regime fechado, e já com direito a progressão ao semiaberto, cumprindo sua pena em penitenciárias, dada a falta de vagas em colônias agrícolas e industriais. Ou mesmo condenados ao regime aberto, dada a quase inexistência de casas de albergado, cumprindo sua pena em um regime análogo ao da prisão domiciliar, disposto nos Artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal, mesmo sem preencher os requisitos desta.

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos;

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante a partir do 7^o (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Assim, a reintegração do condenado ao meio, de que fala o artigo 1º, havia de ser mais harmônica quando da individualização das penas, como uma forma mais eficaz para atingir esse fim, o que se mostra praticamente impossível, dada a indisponibilidade de estabelecimentos apropriados a essa individualização.

1.3 Penas e Prisões ao longo dos tempos

Apesar de sempre existir, o Cárcere anteriormente tinha finalidades diferentes das de hoje. Serviam basicamente a prisioneiros a espera de punições que lhe seriam aplicadas, e também de seus julgamentos. Isso porque a privação de liberdade não era espécie de pena, mas apenas uma etapa desta. Serviam também a escravos ou mesmo prisioneiros de Guerra.

A tortura, com fins de produção de prova, era comum nesses ambientes, o que mostra mais uma vez o caráter provisório do estabelecimento até então. Os que ali ficavam aguardavam as penas comuns a época: morte, açoite, amputação de membros, ou mesmo trabalho forçado.

Em decorrência dessa primordial natureza das prisões, não havia que se falar em qualidade nas acomodações ou mesmo preocupação com a saúde do encarcerado.

Foi a partir do século XVIII, e com a revolução do pensamento da época, trazido pelos grandes filósofos e revolucionários iluministas, além do Racionalismo Político, que a pena de morte, bem como todas as outras que previam punição ou sofrimento corporal passaram a ser moralmente rechaçadas, por ser essa medida incompatível com a nova realidade, em que a dignidade e direitos humanos deveriam prevalecer, com o fim de alcançar uma sociedade mais justa.

O poder público então reagiu trazendo como pena a supressão da liberdade daquele indivíduo a que está sendo imputado fato criminoso por determinado período de tempo. A prisão, passa a ser então a pena por excelência, a essência do Sistema Punitivo.

Ora nada mais justo em uma época em que passou-se a valorizar a liberdade do indivíduo como um de seus maiores e mais valiosos bens, privar daquela àquele que transgrediu a norma.

Associa-se essa mudança e desenvolvimento ao Humanismo: devido à substituição do Cárcere ora infectado, por um estabelecimento regrado, intransponível e higiênico, com o fim de prevenir delitos, além da ressocialização daqueles que os cometeram.

A partir da segunda metade do século XVIII, os pensadores revolucionários da época passaram a censurar a legislação criminal da Europa vigente na época, e em suas obras passam a destacar a dignidade humana.

As formas do Sistema Punitivo moderno começam então a surgir, pelas obras de alguns reformadores.

Césare Beccaria, em seu *Dos Delitos e das Penas* (1764) defende que a prisão é útil para aquele que já delinuiu pra que futuramente pare de fazê-lo, com vista à segurança social, ilustrando sua concepção utilitarista da pena. Para isso, defendia a rigidez, a fim de evitar reincidência, porém considerando esta como uma maneira de influenciar no comportamento humano, e não com olhar vingativo, visto que também priorizava a humanização da Pena Privativa de Liberdade, através de

uma prisão limpa e com alimentação digna. Para Beccaria, a privação da liberdade constituía uma eficaz substituição as penas corporais e pecuniárias de outrora.

Ainda, defendeu outros princípios, como a proporcionalidade entre o crime e a pena a ser imposta; a estrita legalidade, ao propor a criação de normas penais mais claras, a fim de evitar abuso de poder por parte dos juízes; além da observância ao direito de defesa.

[...] no século XVIII, matizado pelo movimento iluminista, de destacar a incisiva campanha contra as penas cruéis desencadeada por John Howard e Cesare Beccaria [...] salientava que a pena atroz é injusta, odiosa e inútil, sendo verdadeira barbárie agasalhada pela maioria dos governos absolutistas. Em seu livro, retratando horrores, as atrocidades, as ignomínias e as iniquidades da justiça criminal da época, Beccaria lança as bases de um movimento de contestação, invocando justos parâmetros para o direito de punir, para a humanização da pena e para supressão da justiça teológica e autocrática então vigorante na esfera criminal. (FERNANDES; FERNANDES, 2002, P.652)

John Howard, com seu *O estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales com observações preliminares e relato sobre algumas prisões e hospitais estrangeiros* (1776) também formulou várias críticas a então realidade. Sugeriu a separação dos presos, o isolamento para fins de reflexão religiosa e fim da promiscuidade nesses recintos, o trabalho como forma de regeneração, e inova ao demonstrar preocupação também com os carcereiros, que para uma prisão humanitária, deveriam ser também pessoas com sentimento humanitário, além de serem honradas. Nesse sentido, expõe Bitencourt (1993, p.47)

Propôs a necessidade de que se nomeassem carcereiros honrados e humanos. Esta inquietação tem íntima relação com a ideia que tinha Howard sobre a função reabilitadora da prisão. [...] continua sendo importante que o pessoal, além de outras qualidades, seja honrado e possua um elevado sentido humanitário. Howard pode captar a importância que tem o pessoal penitenciário na execução da pena privativa de liberdade.

Jeremy Bentham, autor de *Teoria das penas e das recompensas* (1818), sugeriu a privatização do Sistema, tão discutida atualmente. Defende o castigo moderado, porém também a disciplina severa e alimentação precária. Acredita que o binômio temor e mudança nos caráter e hábitos, seriam a solução para aqueles que delinquiram, defendendo a regeneração com base em princípios éticos.

Embora Bentham não acredite na crueldade dos castigos como sintoma de eficácia, admite que um 'castigo moderado', onde exista uma disciplina severa, uma vestimenta humilhante e uma alimentação grosseira, alcança bons resultados. [...] este aspecto demonstra que ainda está arraigada a ideia de que, dentro de certos limites, a prisão deve impor uma vida de privações e limitações, buscando dessa forma, alcançar uma correção mediante o castigo. (Bitencourt, 1993, p.55-56)

Entendia que, nas condições que se encontravam as prisões da época, com presos desocupados e ociosos, além de condições inadequadas para se viver, aqueles que ali se encontravam estavam sujeitos a diminuição de sua honra, e até mesmo se corrompendo pelo meio, já antevendo o surgimento do que posteriormente se chamaria subcultura carcerária. Contribuiu ao propor a individualização das penas.

Defendia o caráter retributivo da pena, porém sem que esta excedesse o dano que o infrator causou. Além disso, enaltecia o trabalho, desde que esse fosse produtivo e também exercesse atração ao preso, pois somente assim acreditava que seria útil a reabilitação e não como aqueles outrora penosos e sem utilidade.

Foi mais além, ao propor o Projeto do Panóptico, onde defende fatores arquitetônicos a favor do controle carcerário, embora a falta de privacidade seja um fator negativo, pois consistia em uma torre, onde haveria um prédio ao redor, e nessa mesma torre havia um vigilante posicionado estrategicamente que observava o interior das celas.

Idealizou BENTHAM uma penitenciária de construção rotunda, com celas individuais voltada para o centro comum, onde se situavam a sala de direção e a torre, de vigilância. As celas eram do tipo *Inside cell*, isto é, gradeadas na frente, de modo que o guarda, da torre visualizaria todo o interior das celas ao mesmo tempo. Daí o nome da penitencia ria ser composto de *Pan* e *Ótico*, que quer dizer visualização ampla, total, ao mesmo tempo. (FARIAS JÚNIOR, 1996, p.292-293)

Por preocupar-se com a correção, e conseqüente ressocialização do delinquente, defendeu também que deveria haver assistência pós-cumprimento da pena na penitenciária, com vistas a dar efetiva reabilitação.

A partir da análise da obra de cada um desses autores, é possível observar a contribuição de cada um deles aos atuais modelos penitenciários pelo mundo.

1.4 Sistemas penitenciários

São três os sistemas penitenciários mais importantes: Auburn, Pensilvânia e o Progressivo, também conhecido como Progressivo inglês.

O Sistema Auburniano estabelecia a separação dos presos em celas individuais, porém com trabalho coletivo durante o dia, apesar de estabelecer silêncio absoluto entre eles, só sendo permitida a comunicação com o pessoal funcional. Há quem defenda a criação de um sistema de comunicação não verbal entre os presos, devido a essa proibição, que perdura e foi inclusive aprimorado nos tempos atuais, em presídios de segurança máxima, com disciplinas mais rígidas.

[...] adota, além do trabalho em comum, o silêncio absoluto. [...] Esse silêncio ininterrupto mais que propiciar a meditação e a correção, é um

instrumento essencial de poder, permitindo que uns poucos controlem uma multidão

[...] o enquadramento hierárquico estrito não permite a relação lateral, a comunicação só pode ocorrer em sentido vertical. A regra do silêncio habitua o detento a considerar a lei como um preceito sagrado cuja violação significa a imposição de um dano justo e legítimo. (BITENCOURT, 1993, p. 73)

O Sistema Pensilvânico difere-se do Auburniano quando a questão da separação dos presos, que nesse sistema passam o tempo todo isolados dos demais, além de não haver trabalho dentro do estabelecimento. A intensificação do isolamento acontecia pela proibição das visitas, e a permissão da leitura da bíblia única e exclusivamente, pois acreditava-se na ressocialização do detento através da reflexão e religião. Os que o criticavam usavam o fundamento da dificuldade na readaptação social, após longo período que aquele preso passou isolado. “O propósito do sistema é separar completamente os condenados, impedindo qualquer promiscuidade e propiciando a meditação por força do constante isolamento.”, nos relata Newton e Valter Fernandes. (2002, p.663)

O ponto em comum entre os dois sistemas era a questão do isolamento como fator de recuperação do indivíduo, bem como a substituição de maus hábitos ao impor silêncio como penitência, acreditando que isso lhe seria a cura para seus vícios, e conseqüente ponte para reabilitação social.

Em contrapartida, o Sistema Progressivo vem para abrandar os dois últimos sistemas, ao estabelecer a mudança no tempo de cumprimento da pena imposta, com vista ao bom comportamento e trabalho exercido dentro do presídio.

Conforme nos dita João Farias Junior (1996, p.294), “os sistemas progressivos são aqueles cuja execução da pena se faz em dois ou mais estágios ou regimes, iniciando pelo mais rigoroso e terminando por um mais brando.”

Nesse Sistema, o Princípio da Individualização da Pena começa a tomar forma, onde a pena começa a ser aplicada a cada um de acordo com seu mérito e condição. Dividia-se em três etapas, sendo que a primeira consistia no

isolamento do detento em sua cela, logo em seguida vinha o trabalho coletivo, com disciplina menos rigorosa, e derradeiramente o terceiro, a liberdade, acompanhada de algumas condições a serem seguidas pelo preso, sob pena de regressão. Surgiram então, o que hoje são os regimes fechado, semiaberto e aberto.

É o Sistema adotado atualmente no Brasil, como dispõe o Artigo 33, §2º do seu Código Penal. Isso porque um dos enfoques da nossa legislação penal é a readaptação social do condenado.

1.5 Histórico brasileiro: da Colônia a República

No período do descobrimento não havia normas penais dispostas. A pena de morte era a mais comum entre os silvícolas no Brasil, demonstrando o caráter costumeiro e tradicional das leis penais daquela época, havendo no período grandes guerras tribais.

Os portugueses ignoraram o então “Direito Penal Indígena” ao impor aqui regras vigentes em seu território, na figura das Ordenações Manuelinas, onde a função da prisão era de depósito de indivíduos a espera de serem sentenciados.

Quando do Brasil-colônia, os estabelecimentos prisionais eram de responsabilidade do poder público local, nas cidades e vilas. Localizavam-se geralmente no mesmo prédio das câmaras municipais ou mesmo em prédios militares, que tinham como finalidade outrora de defesa do território. Com a chegada da Família Real, em 1808, uma antiga prisão eclesiástica situada no Rio de Janeiro também foi cedida para que servisse de prisão comum.

Foi com a Constituição de 1824, a primeira brasileira, que aboliu-se as penas cruéis e arcaicas, e ficou determinado que os estabelecimentos prisionais deveriam ser lugares limpos e arejados, além de estabelecer regras para sua

organização, determinando a separação dos presos de acordo com a natureza de seus crimes, e até mesmo de suas circunstâncias. Já em 1821, o então Príncipe Regente demonstrou preocupação com a situação carcerária ao editar um decreto, em que já estabelecia algumas proibições no que tange a esses estabelecimentos.

Mas foi mesmo com o Código Criminal do Império que a Privação da Liberdade foi instituída como pena. Promulgado em 1830, reduziu significativamente o número de crimes apenados com morte no sistema punitivo pátrio, havendo clara substituição da pena privativa de liberdade em detrimento das corporais.

Interessante se faz destacar o surgimento, pelo mesmo Código, das prisões com trabalho, e também das prisões simples. A primeira consistia no trabalho dentro do presídio, como obrigação. Já quanto á segunda, era a simples reclusão do delinquente pelo tempo estabelecido na sentença.

Apesar das disposições contidas no Código Criminal sobre as condições prisionais, na prática elas eram muito pouco adequadas. Na falta de estabelecimentos apropriados a modalidade até que houvesse sua construção, era adicionado um sexto da pena daqueles condenados por prisão com trabalho, a ser cumprida na forma de prisão simples.

As Casas de Correção vieram então para suprir essa deficiência, o que representou a entrada na era da modernidade prisional no Brasil, vez que foram inspiradas no modelo arquitetônico proposto por Bentham, e no sistema Auburniano. Assim sendo os presos trabalhavam em silêncio durante o dia, e a noite se recolham.

Tais estabelecimentos representavam uma exceção a situação geral do país. Acontece que, ainda imperava uma política fortemente escravista, ilustrada pelo açoite, praticado nos calabouços do mesmo, contra escravos, visto que o Código ainda permitia tal pena a esses indivíduos quando não condenados a morte ou a Galés. Posteriormente seriam devolvidos aos seus senhores, cumprido o limite de cinquenta chibatadas por dia. No mesmo período, obras importantes do Rio de Janeiro foram construídas por escravos, que cumpriam pena de galés, que consistia em serviço forçado em Obras Públicas.

Foi ao longo do Império que foi surgindo uma maior preocupação com a figura do detento, e a conscientização de que nossas cadeias não eram adequadas. A ociosidade, presente nesses recintos não contribuiriam em nada para a reabilitação do preso, corrompendo-o ainda mais.

O Código Republicano de 1890 então vem adotar o Sistema Progressivo. Destaca-se aqui a imposição de 30 anos como sendo o prazo máximo de cumprimento de pena; extinção da ação penal pela prescrição; o cômputo do período de prisão preventiva na execução da pena; além do livramento condicional por mais de seis anos, caso houvesse cumprido metade da pena, porém o período restante não poderia passar de dois anos, somado ao bom comportamento.

A prisão celular era sua base, em um misto de sistemas Pensilvânico – isolamento na cela –em um primeiro período, e em seguida, o do Auburniano – trabalho em comum, isolamento apenas noturno e silêncio- nas chamadas penitenciárias agrícolas. O último estágio seria o livramento condicional.

Foram criadas também penas de restrição da liberdade reservadas a certos grupos predefinidos, como a Reclusão, para crimes políticos; a prisão disciplinar para menores de 21 anos e a já citada prisão com trabalho, para vadios.

Contudo a problemática estava ligada a falta de vagas, sendo necessário o envio de alguns detentos para o trabalho em obras públicas, principalmente rodovias, a fim de escoar esse contingente.

Em 1920, inaugura-se a Penitenciária de São Paulo, que apesar de ser considerada modelo para a época, com divisões como oficinas, corpo técnico, enfermaria, segurança e boas acomodações, apresentava também suas falhas. A disciplina baseada no silêncio não funcionava na prática, e ainda propiciou o nascimento de Códigos alternativos de comunicação entre os detentos. Tais códigos persistem nos dias atuais, reservadas as evoluções.

O Atual Código Penal é editado em 1940, e dá ao Cárcere a natureza de “Espinha Dorsal” do Sistema Punitivo (CARVALHO FILHO, 2002, p. 43).

Institui duas novas penas de restrição da liberdade: a Reclusão, para crimes mais graves, com duração máxima de trinta anos e isolamento diurno por período de até três meses, e posterior trabalho em comum em obras públicas ou mesmo dentro da penitenciária; e a Detenção, para crimes mais brandos, com duração máxima de três anos, com separação dos reclusos que poderiam escolher qual trabalho queriam exercer, observado o caráter educativo deste. Tal separação só se verifica no plano processual, vez que nunca foi respeitada na prática pelas autoridades no Brasil.

A Casa de Detenção de São Paulo é inaugurada em 1956, a princípio para abrigar prisioneiros a espera de julgamento, logo foi corrompida e passou a abrigar também os condenados, em uma situação onde o número de presos chegou a ser três vezes superior a capacidade daquele estabelecimento. O “Carandiru” então ficou mundialmente conhecido pela miséria e violência de seu interior, rebeliões, motins e tragicamente pelo massacre de 111 presos por policiais militares.

Quando da reforma do Código Penal em 1977, tentou-se amenizar a situação da superlotação, ampliando-se os casos de *sursis* e instituindo-se a prisão albergue. Em outra reforma, no ano de 1984, estabeleceu-se também as penas alternativas. A partir de então, há o entendimento majoritário de que a prisão deve ser reservada aos crimes graves e criminosos perigosos.

Assim separados então os presos, o presente trabalho abordará como esses que cometeram as piores afrontas ao ordenamento vigente e que são adeptos da violência e intolerância, contribuem e interferem no processo de prisionalização, a ser tratado com mais especificidade no próximo capítulo.

No caso brasileiro, a falta de cumprimento das imposições legais é o principal motivo da descrença por parte da sociedade na reabilitação daquele que já delinuiu, sendo ainda causa de preconceito, mais um obstáculo aquela.

A necessidade de medidas alternativas se mostra latente, visto que na situação em que o sistema prisional atual não está apto a proporcionar a real ressocialização daquele que delinuiu, quando do término do cumprimento de sua pena.

2 Prisionalização

Para melhor compreensão do processo de prisionalização é necessário que se faça uma análise conceitual, bem como de seus efeitos e consequências que incidem sob aqueles que adentram no meio prisional.

A partir desse processo é que se verifica o surgimento de uma subcultura paralela dentro dessas instituições, com valores e costumes próprios.

Há ainda que se falar sobre a incidência do processo no tocante aos custodiadores, também atingidos de forma direta quando ingressam nessa espécie de emprego, produzindo-se consequências nefastas.

Uma alternativa para minorar tais efeitos, tanto nos reclusos quanto em carcereiros e afins, reside na efetiva Individualização da pena proposta pela Lei de Execução Penal, porém, como será tratada, não se vê na realidade.

2.1 . Conceito

Dá-se o nome de prisionalização/prisonização ao processo que desencadeia a supressão da personalidade anterior do indivíduo que foi submetido ao ambiente prisional por força de cumprimento de pena privativa de liberdade e a consequente formação de uma nova personalidade estigmatizada, capaz de identificá-los.

Como doutrina João Farias Junior (1996, p.310):

[...] é o processo pelo qual o indivíduo vai assimilando dia a dia os influxos deletérios da prisão e, por via de consequência, vai potencializando-o para o crime, acomodando-o a vida carcerária e distanciando-o de valores e padrões sociais normais. Pouco a pouco ele vai se integrando aos costumes, valores e normas comuns aos detentos. Ao mesmo tempo vai se estigmatizando e se criminalizando

Na criminologia atual, já descartou-se a ideia de um indivíduo não recuperar-se por conta da personalidade criminosa pré-existente, mas sim devido ao reflexo da convivência carcerária, onde o processo de prisionalização tem grande contribuição. As diferenças comportamentais entre os recém chegados ao Cárcere e os que ali vivem há um maior lapso temporal só fazem provar tal assertiva.

Um dos principais fundamentos da prisão é o confinamento para fins de aprendizagem, com vista a reflexão sobre o ato praticado, o que, filosoficamente parece adequado. Ocorre porém que o Estado, com tais instituições busca outras finalidades, tais como a disciplina e reconstrução do caráter daquele que delinuiu. A princípio, a instituição prisão visa com o isolamento, a ressocialização e a reinserção daquele que cometeu um delito, Foucault cita “uma recodificação da existência” (1987, p 211).

Segundo as concepções de Newton e Valter Fernandes (2002, p.659):

[...] a função da pena moderna se fulcra em três objetivos fundamentais: retribuição (castigo), intimidação (prevenção) e emenda (regeneração). Dessa maneira, além de seu caráter aflitivo, tem a pena, também, a finalidade de combater as causas individuais da criminalidade, de molde que o autor do crime torne a ser um membro útil da comunidade. Visando o criminoso e retirando-o do meio social, a pena o impede de eventualmente delinquir outras vezes, a par de buscar sua recuperação.

Porém, esse mesmo isolamento, que o retira do meio social a que outrora estava inserido, constitui efeito grave da pena privativa de liberdade.

Erving Goffman (2013, p.17), ao colocar as cadeias e penitenciárias como sendo um tipo de Instituição total, explica:

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição.

Evidente se faz então o totalitarismo e a rigidez máxima nessas instituições, vez que o contingente carcerário é controlado por um pequeno grupo. Fica demonstrado então o caráter binário dessas Instituições, no antagonismo entre os controlados e o controladores, de um lado a equipe dirigente, de outro a comunidade de internos, expressados por rígidos estereótipos.

[...] o pessoal tende a julgar os internos como cruéis, velhacos e indignos de confiança. Os internos, por sua vez, tendem a considerar o pessoal como petulante, despótico e mesquinho[...]. Esses sentimentos antagonísticos são um grande obstáculo, especialmente quando se pretende aplicar técnica de tratamento dirigidas a recuperação do recluso. (BITENCORT, 1993, p.153)

João Farias Júnior (1996, p.200), define o regime totalitário nas prisões, quando diz que estas implicam em “um sistema repressivo por natureza totalitário, pelo qual o preso deve obediência cega, submetido a metas formais, sendo incontestável a autoridade da administração.”

Ocorre que aceitar o poder totalitário imposto vai contra a natureza humana, o que faz com que detentos também criem suas próprias regras, surgindo

então uma subcultura paralela, com ordenamento, características e costumes muito particulares, a serem tratados posteriormente.

Uma vez adentrado naquela ambiente, o indivíduo é então submetido a várias regras de disciplina, afim de impor um comportamento adequado, tanto das autoridades quanto dos já institucionalizados. Como o meio é de submissão, o indivíduo através do já citado processo, passa a abrir mão de suas características culturais e pessoais, moldando-se a cultura prisional. Há portanto uma massificação do comportamento daqueles ali inseridos, outrora com características individuais definidas.

Tal processo não deve ser entendido como imediato, e sim gradual, lento e até mesmo inconsciente e inevitável. Ocorre muito pela necessidade de adaptação a aquele meio estranho a ele até então, incorporando, costumes, regras e comportamentos, usando as gírias do dialeto característico do meio prisional para comunicar-se e valendo-se de práticas comuns a aqueles que lá convivem.

Assim, cria-se uma figura de "homem prisional", facilmente reconhecido pelos demais membros da sociedade, que o marginaliza e o torna centro de análises e julgamentos, fazendo-o incorporar para si aquela personalidade, como forma de sobrevivência, tornando-o não mais o antigo homem individualmente falando, mas sim "mais um delinquente", havendo então uma "coisificação da pessoa". (BITENCOURT, 1993, p. 154)

Dada a quase imposição dessa personalidade ao indivíduo, o processo de adaptação torna-se ainda mais difícil e traumático, causando-lhe confusão e desorganização. Passada tal fase inicial, com o indivíduo já institucionalizado, este tem dificuldade em vislumbrar um comportamento diverso daquele que lhe foi imposto dentro das paredes do cárcere, tornando-se o ciclo de aprendizagem e desaprendizagem vicioso.

O início do processo se verifica já na delegacia, com a fase inquisitória, tendo seu fim, nas prisões. Muitas vezes o mal tratamento recebido já na primeira fase da persecução penal por agentes mal preparados e violentos, ou mesmo com o caráter profissional duvidoso, e a falta de possibilidade de defesa, causa certa

revolta no então indiciado, vendo na figura desses agentes, um criminoso maior que ele mesmo, segundo Farias Junior (1996, p.309) tornando-os tendentes a reincidência.

Goffman, fala em “mutilação” ao tratar principalmente das barreiras que essas instituições totais geram entre aquele internado e a sociedade extra instituição, além da violação de sua intimidade e da submissão que lhe é imposta. “O primeiro passo, e o mais obviamente integrativo, diz respeito a seu status: transforma-se de um golpe, numa figura anônima de um grupo subordinado[...]” (THOMPSON, 2000, p.24)

Dentro da Instituição-prisão, o processo mostra sua adaptação e integração, enquanto que fora do meio a principal função é de distinção: separar os delinquentes daqueles que não o são. Isso traz consequências importantes do ponto de vista da reinserção, posto que tudo aquilo que aos institucionalizados é imposto naquele ambiente, é abominável socialmente e externamente, constituindo forte obstáculo ao fim da pena privativa de liberdade, qual seja, ressocializar quem é submetido a ela.

A prisionalização é portanto, além de um processo que se verifica no ambiente carcerário, um efeito do convívio nesse ambiente, muito pelo fato de um dos papéis dessas instituições seja justamente separar, e conseqüentemente, dessocializar. Assim, contribui para a potencialização do comportamento criminoso do indivíduo, porque embora uma das funções do sistema prisional seja a prevenção especial, mantendo aquele considerado ameaça à sociedade afastado dela por algum tempo, na prática não constitui verdadeiro benefício, pois quando do retorno à convivência social, o eventual primário ou egresso, sai ainda mais capacitado dada a influência do meio somada a segregação de seu anterior meio social, caracterizando a prisão como meio criminógeno.

O que se vê na realidade são essas instituições funcionando como um meio corruptor, um núcleo de aperfeiçoamento ao crime, onde os condenados primários, menos perigosos adaptam-se aos condicionamentos sociais dos demais detentos dentro dos presídios, adotando os valores, usos e costumes da massa carcerária. (WATANABE, 2005, p. 81)

Nota-se a potencialização da criminalidade do ex-presos, quando este é posto em liberdade. Após tantos anos, submetido a um ambiente de constante pressão, desconfiança e controle, quando sai, já prisionizado, não vê outras alternativas senão reunir-se à aqueles iguais a eles. A prisão contribui para as tendências antissociais e para o aprofundamento da identificação daquele indivíduo a ideologia criminal, devido as sempre presentes características de agressividade e hostilidade, dificultando a mudança de vida e caráter, dificultando tornar *sociais* os indivíduos, juntando-o, aos que chamamos de forma simplista de antissociais.

Ainda segundo Bitencourt (1993, p.171), “A prisionalização é um processo criminológico que leva a uma meta diametralmente oposta à que pretende alcançar o objetivo ressocializador.”

Para tentar explicar tal fenômeno surge a Teoria da Etiquetagem, que defende que por ser um indivíduo diferente, este sofrerá, visto ser minoria, opressão por parte da maioria, atribuindo a este a denominação de marginal, no sentido de estar à margem. Essa estigmatização social causa mesmo que não haja a punição, a marginalização daquele oprimido. Portanto, além de segregá-los, esta se torna também um fator gerador da delinquência.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (2002, p.381), falam sobre a Teoria da Etiquetagem:

[...] dizem os defensores da teoria da Etiquetagem que o estigma de ser o criminoso ou identificado ou rotulado como desviante, diminui-lhe as oportunidades socioeconômicas, alterando seu *status*. Em razão disso, o que sucede é que ele vai em busca de outros ex-sentenciados, como mecanismo de defesa da rejeição que sofre. Asseveram, finalmente, os apologistas da Teoria da Etiquetagem, que a repulsa total das normas e valores do grupo legitimado pode resultar na adoção de sistema normativo do grupo desviante.

Há então a somatória da dificuldade em adaptar-se novamente ao meio externo após tanto anos, com a rejeição da sociedade em reintegrá-los em atividades lícitas, mostrando o descrédito desta no sistema prisional.

João Farias Júnior (1996, p.312), com apoio em Evaristo de Moraes (1921) expõe:

[...] a prisão degrada e tira do preso a suas últimas energias com que lutava contra a miséria e o abandono da sociedade. Volvendo a liberdade, malvistas, cercados de prevenções, quase sempre menos hábeis nos seus ofícios, os egressos das prisões vão forçosamente engrossar as fileiras dos vagabundos.

Josmar Jozino, ao relatar sua experiência como jornalista junto ao integrantes do Primeiro Comando da Capital – o PCC – e companheiras, mostrando a realidade destes de forma íntima e pessoal, narra que os que cumpriam sua pena no chamado Piranhão, ou Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, chamavam-no de “Fábrica de Monstros” ou “Campo de Concentração”, e afirmavam que um dia ali “equivale a um ano de sofrimento acumulado em um ano em outra carceragem” (2004, p.22).

Um caso ilustrativo trazido pelo jornalista em sua obra é o de João Acácio Pereira da Costa, o popular “Bandido da Luz Vermelha”, que “se já nos anos 60, foi preso como um psicopata, os sistema prisional o reduziu a menos que isso”. Os detentos porém não temiam tornarem-se como Luz Vermelha, cuja capacidade intelectual praticamente anulou-se dado os anos de cumprimento da pena, mas seu temor residia em tornarem-se “Institucionalizados”. (2004, p.65)

Em um diálogo, “Sombra” apelido de um dos chefes do Partido do Crime, demonstrou tal preocupação ao mencionar o filme *Um sonho de Liberdade*:

-você já viu aquele filme que tem aquele preso que é libertado, mas ele já passou tanto tempo na cadeia que já nem pensa em fugir, já nem quer ser solto mais? Pois é assim que a gente vai ficar. (JOZINHO, 2004, p.65)

Ante ao exposto é visível que o sistema prisional como ambiente de cumprimento de pena não vem realizando a função que lhe foi planejada por seus idealizadores, mas sim trazendo efeitos bem contrários com a transformação do indivíduo em um ser passivo, sendo que tal comportamento é tido como normal e adequado, o que demonstra a impossibilidade de ressocialização do delinquente através da privação de sua liberdade em Instituições Totais.

2.2 Subcultura Paralela

Como já dito, ao adentrar em uma Instituição Total, o interno sujeita-se a regras de disciplina lá impostas, tanto pelos agentes do corpo dessa Instituição, tanto pelos que ali já estavam antes do seu ingresso, como é o caso principalmente das prisões.

Ocorre que dado a natureza humana rechaçar qualquer tipo de totalitarismo que lhe é imposto, sobretudo nessas Instituições, pode haver o surgimento um sistema paralelo, uma subcultura, como meio inclusive de sobrevivência e adaptação a certos costumes e hábitos que na sociedade externa são tidos como normais e corriqueiros, mas que na sociedade intramuros é proibida ou mesmo inviável.

Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas, criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo. Esse processo adaptativo é regido por um código penal não escrito, como na tradição anglo saxônica, cujas leis são aplicadas como extremo rigor. (VARELLA, 1999, p.10)

Assim, as péssimas condições em que desenvolve a pena privativa de liberdade faz com que aqueles que são submetidos ao seu cumprimento criem um sistema social, que ajuda a diminuir os efeitos deletérios daquele ambiente sobre o indivíduo.

O uso generalizado da privação de liberdade humana como forma precípua de sanção criminal deu lugar ao estabelecimento de grande número de comunidades, nas quais convivem de dezenas a milhares de pessoas. Essa coexistência grupal, como é óbvio, teria de dar origem a um sistema social. Não se subordinaria este, porém, a ordem decretada pelas autoridades criadoras, mas, como é comum, desenvolveria um regime próprio, informal, resultante da interação concreta dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos. (THOMPSON, 2000, p.21)

Portanto, além de o interno estar fisicamente preso, ele prende-se também a um contexto comportamental, que inclusive é extremamente rígido, com hierarquia organizada, cuja mobilidade vertical mostra-se muito difícil e lenta, dada as poucas alternativas do indivíduo, que desde a sua entrada na Instituição já é submetido a esse meio sistema social interno.

O detentos mais violentos são geralmente os detentores do poder de dominação. São o topo da pirâmide hierárquica. Essa predominância de um detento em relação a outro se dá por motivos que, fora do Sistema, não teriam nenhuma importância, como posse de tabaco, ou mesmo a influência junto ao corpo de funcionários.

Há então um “despotismo”, onde o líder forte e famoso, cria suas próprias regras, nada condizentes com os valores civilmente admitidos, com grande poder de dominar, explora os frágeis, recém-chegados, ainda assustados com a mudança brusca do meio e com necessidade de adaptação a este.

Bittencourt (1993, p. 161) dispôs sobre os graus de subordinação que um recluso pode atingir, estabelecendo uma classificação.

Há então aqueles cuja reputação seja alta a ponto de haver imunidade ao sistema social dos internos, cujas decisões são inquestionáveis, são os líderes, já citados anteriormente.

Após os líderes, aqueles que possuem menor liberdade de pensamento e atitudes, com rígido respeito ao Código do Recluso, apesar de haver mais liberdade quanto ao sua opção funcional, embora suportem riscos e castigos a favor da comunidade carcerária para manutenção desse seu *status*.

Justamente para conseguir tal *status*, que vem o terceiro grupo, geralmente constituídos por aqueles que desejam ter uma relação de definitividade com a criminalidade.

Logo em seguida, há um pequeno grupo que não ocupa nenhum *status* dentro do sistema social, geralmente oprimidos por esse, e pelos seus líderes e um grupo com fortes tendências antissociais e que tem bastante dificuldade de adaptação, armadores de conflitos.

Finalmente, os homossexuais, geralmente frágeis; e na escala mais baixa, os informantes, seja por não serem favoráveis a ações contra a administração institucional, seja por não possuírem características exigidas e/ou necessária na comunidade carcerária, chamados “ratos”.

Justamente por serem colaboradores do “sistema oficial”, eles desempenham também algumas funções para o sistema social carcerário, como as punições que sofrem servirem de exemplo aos outros detentos, com fins a coerção exercida pelos reclusos ter maior eficácia, e também por tais punições serem uma forma de desconto da repressão da agressividade a que estão sujeitos.

Inevitável também, a aquele sujeito ao sistema social carcerária, é o uso das linguagem penitenciária, assim entendia por Bitencourt (1993, p.165) como “uma linguagem artificial e específica utilizada nos estabelecimentos carcerários, tanto por funcionários quanto por reclusos, para facilitar a relação e compreensão recíprocas”.

O autor ainda traz a gíria típica como fator demonstrativo do grau de autonomia e mesmo desenvolvimento do referido subsistema. Dominar tal linguagem faz-se requisito para uma melhor adaptação do interno a sociedade carcerária, que “usando ou não usando a gíria da cadeia, ele vem a conhecer seu significado” (THOMPSON, 2000, p.24)

Outra peculiaridade reside na existência de um regramento próprio, uma legislação carcerária, denominada Código do Recluso, conjunto de normas cogentes impostas pelos que ali já pertenciam, cujo descumprimento acarreta represália daqueles já consagrados na hierarquia carcerária. A finalidade principal do Código é a lealdade entre os reclusos, constituindo-se de um obstáculo as imposições da administração penitenciária, fazendo com que esta última tenham menos domínio e controle sob a massa carcerária.

Importante destacar que o Código não é uniforme, não havendo um único exemplar para todos os estabelecimentos penitenciários. Porém os que todos trazem de convergência são os valores que, na sociedade não são tidos como desviados, tais como a já citada lealdade, cooperação, humanismo, respeito, porém o que torna esse regramento uma afronta a aprovação social são a normas pelas quais estes valores são aplicados.

Podem ocorrer, concomitante ao Código do Recluso, o surgimento de “tribunais” para julgarem as afrontas àquele, cujos ritos procedimentais são extremamente parecidos tecnicamente com os tribunais normais, em que as diferenças residem no fato de serem extremamente rudes e com aplicação de penas corporais e comumente a de morte.

Apesar da rigidez e da função de controle sobre os reclusos, o Código sofre transgressões, por conta de fatores diversos tais como a heterogeneidade daqueles que habitam o cárcere; a constante mudança de detentos, com as inúmeras transferências, além da saída daqueles que já cumpriram sua pena, e da entrada daqueles que estão para cumprir a que lhe foi imposta; além do esforço da própria instituição em não incentivar a cooperação entre os internos.

Ocorre que essa mesma Instituição não busca aproveitar-se das lacunas produzidas pelo não cumprimento do Código, pois lhe é de interesse que haja, além de seu controle, um também auto controle entre os próprios detentos, numa relação de troca de paz.

Outro exemplo é a movimentação monetária, que é vedada nessas instituições. Para que haja trocas comerciais, se é que assim podem ser chamadas, há então as “moedas” correntes: maços de cigarro, serviços, favores sexuais, etc; constituindo esse último um problema dentro da massa carcerária devido a contaminação por Doenças Sexualmente Transmissíveis, que ocorre corriqueiramente nos presídios de todo o mundo, dado a promiscuidade de seus membros, causada muitas vezes pelo convívio quase que exclusivamente heterossexual, e conseqüente repressão do instinto sexual do indivíduo.

Ademais, na cultura carcerária é possível detectar a infração cometida pelo delinquente através da simples análise de desenhos pelo seu corpo, com a prática de cromodermia ou tatuagem, marcando a “condição de marginal daquele que a usa”. (FARIAS JÚNIOR, 1996, p.308)

Para Bitencourt (1993, p.163):

A estratificação carcerária organiza-se em função de um subsistema social que repudia o modo de vida, o poder e os valores da sociedade. A sociedade carcerária demonstra que a prisão – vista em sua organização social real- não contribui para a ressocialização do recluso. Antes de leva-lo a admitir a necessidade de levar uma vida sem delitos e a aceitar os valores fundamentais da sociedade oficial, fortalece as “pautas” que caracterizam a conduta criminosa.

Assim, adaptado aquela nova cultura, onde os valores são completamente inversos aos socialmente aceitos, evidente a sua dificuldade – ou seu insucesso – quando do seu cumprimento em reintegrar à sociedade de forma normal e natural.

2.3 Questão dos agentes penitenciários

Como já exposto, o processo de prisionalização se verifica naqueles que adentram o sistema carcerário, como uma forma de assimilação daqueles indivíduos ao ambiente fechado a que estão submetidos.

Ademais, também foi citado o caráter binário das Instituições Totais, como nos traz Orlando Soares (1986, p.291, citando Goffman, “coexistem dois universos: um deles representado pela equipe dirigente ou administração, que expressa a ideia dum superpoder, absoluto e intocável, o outro, a comunidade dos internos.”

Ora, vez que tal processo se mostra tão fortemente nos apenados, notadamente naqueles com maior tempo de permanência no convívio prisional, ele pode ser notado também no corpo funcional dessas instituições, posto que a simples submissão ao meio prisional já faz incorporar naquele indivíduo a personalidade típica do meio.

[...] se um interno, ao ingressar na coletividade carcerária, se submete a uma adaptação, também o membro novato da administração (seja o diretor, um psicólogo, um guarda) sujeita-se ao mesmo processo de assimilação. (THOMPSON, 2000, p.26)

Há que se notar que, por óbvio, há diferenças quanto a absorção daquele processo entre os apenados e os agentes. Enquanto os primeiros sofrem os efeitos da prisionalização praticamente de forma absoluta, devido ao isolamento e incomunicabilidade do meio, os segundos sujeitam-se a este somente durante a prática laboral, relativizando a absorção do processo lento e progressivo tratado pelo presente trabalho, pois estes também possuem contato com o mundo externo.

Justamente quando se verifica esse câmbio entre sociedade extra e intramuros que fica demonstrado o desgaste desses trabalhadores, sobretudo no

tocante ao desgaste psicológico. O sofrimento começa quando o agente nota que precisa aprender tudo sobre a cultura carcerária, para que possa ter controle sobre ela. Conhecendo-a e sabendo suas práticas, eles conseguem manter a ordem, num delicado equilíbrio entre cumprimento de seu dever e omissão quanto algumas práticas costumeiras dos marginais, com fins a não sofrer represália.

A atitude assumida pelo pessoal penitenciário, está diretamente relacionado com o sistema social do recluso [...] Se essa atitude for de desprezo, de repressão e impessoalidade, o sistema social do recluso adquirirá maior vigor e poder, como resposta lógica a agressividade e renegação do meio. (BITTENCOURT, 1993, p.157)

Isso ocorre devido, revoltados e insatisfeitos com o regime prisional, os detentos veem nesses funcionários, sobretudo quanto aos agentes, o contato imediato com essa sua revolta. Surgem então dificuldades de relacionamento entre eles, onde ameaças com relação ao agente e suas famílias são corriqueiras.

Outra maneira de desgaste psicológico que se nota é que, quando o funcionário menos espera, se vê – de forma igualitária, àqueles a qual julgava ser sua antítese e subordinado. Assim, o estigma outrora aplicado ao detento, agora se aplica também ao carcereiro. Taxado como nervoso, ou mesmo problemático – devido as várias formas de agressão psicológica a que está submetido, ele tende inclusive a não divulgar sua profissão, em uma tentativa simplória de fugir dessa estigmatização.

Varella (1999, p.72) relata que, em sua atuação como médico na Casa de Detenção de São Paulo, ao reunir detentos em uma sala de cinema improvisada na Instituição, para conscientização daqueles sobre os perigos da Aids e demais doenças sexualmente transmissíveis, quando dos primeiros encontros, devido ao contato direto com aqueles homens que já haviam cometido crimes violentos dos mais diversos, sentiu medo, mas que, esse medo com a frequência de contato sumiu:

Atravessei o cinema devagar[...] então levantei e voltei sem pressa para o palco. No caminho, notei que aquele andar não era bem o meu: tinha um toque da malandragem das Ruas do Brás. Na semana seguinte, repeti a experiência. O medo voltou bem menos intenso. Na terceira vez, o medo acabou.

A absorção pelos agente dos valores e hábitos prisionais é útil a manutenção da Ordem. Os próprios agentes relatam que a codificação e o funcionamento da prisão só se se aprende na prática, e que trazer os valores da sociedade livre para a prisional, a própria instituição entraria em choque. O processo de prisionalização contribui aqui de maneira a trazer compreensão a esses trabalhadores, afim de que possam realmente exercer seus cargos, pois impossível se faz ter controle sobre uma massa a qual não se entende a linguagem, os vícios costumeiros e práticas.

2.4 Importância do Princípio da Individualização para amenizar o problema

Por individualização da pena, deve-se entender que a pena aplicada ao transgressor da norma deve ser particularizada, levando-se em conta as características pessoais do infrator, a natureza e as circunstâncias do delito, com atenção a justiça e proporcionalidade, e com obrigatória observação dos limites legais.

Assim, a pena imposta deve atender de acordo com características individuais do apenado, para que se chegue o mais próximo de sua adequação.

Apesar de a definição do Princípio informador do Direito Penal ser compatível com o texto da Lei 7 210 de 11 de Julho de 1984 – a Lei de execução Penal – mostra-se clara a não preocupação para com seus ditames.

Normal e corriqueiro verificar nos estabelecimentos penais a mistura trágica e perigosa de criminosos violentos, psicopatas – cuja presença nas prisões é comum, dada à falhas de avaliação psicológica durante a fase instrutória – criminosos eventuais, e os popularmente chamados “ladrões de galinha”.

A consequência do não cumprimento do que dita o Artigo 5º da XLVI da Constituição Federal que dispõe sobre a Individualização da Pena é, fazendo aqui uma relação com o processo de prisionalização, uma forma do indivíduo se “pós graduar” em práticas criminosas dentro desses recintos, visto que tal processo é imposto aqueles que o adentram, fazendo com que a incorporação seja inconsciente e quase que obrigatória.

A junção de presos primários e autores de crimes devido desvio emocional, passionais, que geralmente advém de ambientes normais e saudáveis com delinquentes violentos, perigosos e com vasta ficha criminal, com largo histórico de desvio de caráter e desestruturação familiar faz com que os primeiros sofram efeito contrário ao que é a real finalidade do cárcere, qual seja a reabilitação social daquele submetido a essa pena.

A falta de investimentos e vagas, somada a superpopulação carcerária torna difícil a execução do disposto no Artigo 5º, inciso XLVIII da Constituição Federal, que dita que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

Foucault (2013, p.222) nos fala:

Não somente a pena deve ser individual, mas também individualizante. [...] deve ser concebida de maneira a que ela mesma apague as consequências nefastas que atrai ao reunir num mesmo local condenados muitos diversos. [...] Enfim, que a prisão não forme, a partir dos malfeitores que reúne, uma população homogênea e solidária.

Portanto, ao se unir tantos tipos distintos de apenados, o que se faz é possibilitar a aquele que delinuiu eventualmente, aprender novas técnicas

criminosas, para que, quando juntar-se a sociedade extramuros, e esta negar-lhe reabilitação, posto estar prisioalizado, ou institucionalizado, rescindir e cometer crimes mais graves.

A prisão é o lugar certo para as reuniões fraternas e mafiosas de criminosos amorais, e degenerados com criminosos ocasionais para em simbiose, tornarem-se iguais na depravação e nas urdiduras ou maquinações criminosas. (FARIAS JÚNIOR, 1996, p. 308).

A Lei de execução penal preconiza a individualização da pena, ditando ser realizada através de exame criminológico onde pode-se ter o conhecimento da personalidade do delinquente, e então aplicar-lhe o programa de tratamento adequado. Porém mostra-se a falta de realização do exame juntamente com o déficit de vagas ou mesmo de instituições dispostas na referida lei, mais uma vez descumprimento do que dispõe a lei nº 7 210/84.

Segundo Mirabete (2007, p.48):

[...]Não há mais dúvida de quem nem todo preso deve ser submetido ao mesmo programa de execução e de que, durante a fase executória da pena, se exige um ajustamento desse programa conforme a reação observada no condenado, podendo-se só assim falar em verdadeira individualização no momento executivo.

[...] a individualização portanto, deve aflorar técnica e científica, nunca improvisada, iniciando-se com a indispensável classificação dos condenados a fim de serem destinados aos programas de execução mais adequados, conforme as condições pessoais de cada um.

Dadas essas consequências de se unir criminosos de todas as espécies em um mesmo ambiente, a pena de prisão deveria ser reservada aqueles de alta periculosidade, com atenção aos efeitos do processo de prisionalização do indivíduo, pois aqueles que praticaram infrações menos graves ou mesmo aqueles que não oferecem risco social – o preso accidental – a estes, devem ser-lhes

ofertados outras instituições, com atenção a não exclusão do convívio social, com vista a seu retorno se dar em condições favoráveis a ressocialização.

3 CONSEQUÊNCIAS DO CONVÍVIO NO MEIO PRISIONAL

Devido à modificação e massificação da personalidade daquele submetido ao Cárcere, esse indivíduo carregará essa herança, ou marca do cumprimento de sua pena por muito tempo, mesmo após seu retorno ao convívio social extramuros.

Isso porque, acostumado e adaptado a falar, agir, praticar e sobretudo pensar como preso, após o processo de prisionalização se solidificar, muito raro os que conseguem retornar sem grandes prejuízos a sua personalidade anterior.

3.1 Incomunicabilidade com o meio social

Quando cita o caráter de Instituição Total das prisões, Soares (1986, p.291), afirma que “algumas dessas intuições são mais ‘fechadas’ que outras”, e ainda que isso ocorre graças “à barreira a relação social com o mundo externo e por proibição à saída, que muitas vezes estão incluídas no esquema físico”, onde cita cercas, arames farpados e muros altos como exemplo.

São vários os os efeitos negativos do isolamento sobre o indivíduo, pois este a exclui da vida social normal – “mesmo que seja internado em uma ‘jaula de ouro’” (BITENCOURT, 1993, p.52), tornando um dos efeitos mais graves da pena privativa de liberdade, colocando-a como irreversível em muitos casos.

Thompson faz forte crítica quanta a questão ao afirmar que “[...] parece, pois, que treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativeiro, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas” (2000, p.12-13).

Quanto maior o tempo de um indivíduo dentro do ambiente prisional, mais notável se faz sua desculturalização, mostrando assim o caráter progressivo do processo de prisionalização. É notável, após longo período, a falta de interesse por assuntos externos, dada sua praticamente completa adaptação e incorporação do meio que está inserido.

Tal constatação é decorrência da mínima relação com quem está fora da prisão, sobretudo quanto aqueles que eventualmente poderiam exercer sobre o indivíduo que está sob influência do processo de incorporação da cultura prisional, algum tipo de influência positiva.

Donald Clemmer (1958) apud César Roberto Bitencourt (1993, p.172) cita então “a manutenção de relações com pessoas que sem encontram fora da prisão” como fator de determinação de grau mais baixo da incidência dos efeitos da prisionalização, usando ainda tal assertiva para justificar a permissão de saídas e de visitas ao internos, devido trazerem efeitos altamente benéficos.

Outro problema que o isolamento social pode acarretar é o desfazimento das relações familiares. Quando um dos cônjuges é condenado a

pena privativa de liberdade, principalmente nos primeiros anos de seu cumprimento, o índice de divórcio é maior que na sociedade em geral.

Isso graças ao afastamento ou mesmo a ausência da esposa, ou esposo, cuja vida de visitas incansáveis, e de confecção quase semanais dos jumbos – “sacola com alimentos e produtos de higiene pessoal” (JOZINO, 2004, p.22) - torna-se obstáculo a boa manutenção do relacionamento afetivo. Essas pessoas tornam-se vítimas indiretas da prisão. Soma-se, em tempo, a supressão da vida sexual, fator inclusive de aderência do indivíduo a práticas homossexuais.

Para muitos internos a ruptura do seu lar pode significar uma profunda amargura e um grave impedimento para atingir a ressocialização. A única coisa que poderia ter significado um fator importante de reabilitação, a manutenção dos laços familiares, está desfeita. É extremamente difícil que uma pessoa possa readaptar-se as portas de um lar destruído. (BITENCOURT, 1993, p.187)

Em contrapartida, aquele indivíduo encarcerado que mantém contato com os que estão no mundo externo ao muros prisionais, seja família ou círculos de amizade já desenvolvidos antes de seu ingresso, ou mesmo os outrora desconhecidos que estejam engajados em programas de ressocialização, estão muito menos propensos a sentir diretamente os efeitos da prisionalização.

Há que se notar ainda que dada a dinamicidade das mudanças que ocorrem no mundo externo, delas não participam aqueles que encontram-se encarcerados. Isto ocorre, devido a uma evolução própria que ocorre devido ao convívio dentro da prisão, acelerada pelo isolamento completo em que vivem, o que mais uma vez deixa demonstrando o caráter criminógeno da Instituição.

Destaca-se portanto a incompatibilidade existente entre privar o indivíduo completamente de seu anterior círculo social e obter bons resultados no que tange a sua real reinserção social.

3.2 Força da rotina prisional

Uma vez imposta ao apenado nova personalidade, não há que se admirar que esta se reflita na sua vida pós- cumprimento de pena. O fato de ter ficado tanto tempo isolado faz com que a rotina que mantinha dentro do cárcere se fixe no indivíduo mesmo quando este for posto em liberdade, dada a sua força e incompatibilidade com o mundo externo.

Vinte ou trinta anos de cadeia, quando as cãs já prateiam a cabeça, quando a vida já se curva para o fim, quando todas as esperanças já foram desesperos e já são saudades – não lhe dão mais a iniciativa bastante para ser alguma coisa de útil, cá fora. (LYRA; ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p.139)

Segregar alguém do meio social ao qual pertencia o desadapta profundamente de maneira tal que se mostre praticamente impossível sua reinserção a esse antigo meio. Somam-se ainda ao ócio e ostracismo, que aliados ainda às péssimas condições de saúde e nutricionais, que tornam deficiente suas capacidades intelectual e laborativa.

O preconceito sofrido por um ex-presidiário é tão enorme, que dificilmente voltará a ter uma vida social normal, contrariando o objetivo da prisão ao reintegrá-lo na sociedade. (PIRÃO JUNIOR, 2003, P.31)

Há ainda, por conta das humilhações, traumas e estados depressivos enfrentados durante o cumprimento da pena, danos psicológicos efetivos, que na vida extramuros trazem à tona lembranças desagradáveis e truculentas, que tornam ainda mais difícil uma saudável reintegração. Há então o aparecimento de doenças como a depressão e mesmo o estado de psicose entre os que já cumpriram sua

pena, ou mesmo antes disso, a morte desses dentro da própria prisão, considerando a alta taxa de suicídios nesse meio.

[...]No (pavilhão) Oito, cada um carrega sua cruz, calado. O sofrimento dos anos de cadeia ensina o sentenciado a se trancar na própria solidão. É uma escola de sábios. (VARELLA, 1999, p.35)

A problemática do instinto sexual reprimido, instinto este um dos mais naturais e mesmo fundamental ao homem, gera a perversão, que ultrapassa a esfera sexual, atingindo também a personalidade daquele indivíduo. Assim, a retomada da vida sexual normal fica prejudicada, sejam por fatores psicológicos, dado as lembranças possivelmente atormentadoras das relações libertinas que tinha dentro do cárcere, que o impede a retomada da vida matrimonial de outrora; ou mesmo fatores biológicos, devido ao alto índice de doenças sexualmente transmissíveis presentes entre os detentos.

Alguns efeitos da prisionalização podem nos dar, em um primeiro momento, a ideia de que alguns indivíduos possuem bom comportamento dentro do meio prisional. Porém o que ocorre, é que o processo de adaptação supracitado apenas disciplinou aquele indivíduo, tornando-o verdadeiro fruto daquele ambiente, em que a força da rotina prisional pese de maneira a atrapalhar o curso normal da vida pós-prisão. Assim, “adaptado, sim, está, ele: mas adaptado ao cárcere.” (LYRA, ARAUJO JUNIOR, 1995, p.138), em um completo desajuste de seu meio familiar, valores comunitários e sociais daquele indivíduo.

3.3 Falta de Perspectiva Profissional

O descrédito da sociedade em geral para com a eficácia da pena privativa de liberdade somada ao ócio presente na maioria dos presídios brasileiros, em que detentos passam o dia sem nenhuma atividade laboral, ou se esta esta presente, é realizada a custas de baixa remuneração, o que o faz desencorajar-se e constitui verdadeiro desestímulo, trazem outro problema fruto do convívio prisional, qual seja a falta de perspectiva profissional após a retomada da liberdade.

O fato da pouca incidência de presos trabalhando dentro do sistema prisional brasileiro, e esses ocuparem-se de atividades não educativas e nem mesmo profissionalizantes, mas sim de pura manutenção interna, torna ainda mais difícil sua reinserção, dada a absorção dificultosa de mão de obra pelo mercado de trabalho.

A falta de atividades educacionais, ou profissionalizantes no interior da instituição, ilustra outro problema do cárcere: a ociosidade. A consequência é aquele indivíduo que tantos anos ficou privado de sua liberdade, quando esta lhe é devolvida, tende a não fazer bom uso dela, seja pela falta de perspectiva ou pelo preconceito a ex-detentos, enraizado da cultura brasileira.

E ao contrário do que seria o senso comum, o que se vê são muitos detentos almejando ocupar-se, sobretudo para espantar os males que os afligem. “Mente ociosa é moradia do demônio, a própria malandragem reconhece”, nos diz Dráuzio Varella (1999, p.141).

Como no meio prisional o clima de medo, desconfiança e preocupação se fazem constante, aqueles que não ocupam-se com nenhuma atividade, seja laboral, seja profissionalizante, acabam por passar seus dias de cumprimento de pena angustiados.

Os mesmos ainda destacam a utilidade da atividade laboral como meio de manutenção, pois possuem a consciência de que, se remunerado decentemente, o trabalho no Cárcere ajudaria no sustento da família, mantê-lo-ia, visto que muitos não tem mais vinculação ao antigo lar, ou mesmo serviria de fundo ao término do seu cumprimento de pena, caso reste frutífera sua ressocialização, para investimentos em sua nova vida pós-cadeia.

Ademais, são incentivados pelo instituto da remissão penal, disposto na Lei de Execução Penal em seu artigo 126, que diz “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

Mirabete (2007, p.517) define o instituto:

[...]direito do condenado em reduzir pelo trabalho prisional tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semi-aberto. Trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena.

Através da Remissão da pena, que é direito subjetivo do réu, cabe destacar, o apenado cumpre sua pena então de forma digna, reeducando-o, além de prepara-lo para a reinserção ao meio social, quando lhe proporciona meios de reabilitação.

A lei de execução penal prevê em seu texto que o objetivo de privar a liberdade do indivíduo é dispor de meios necessário para reintegrá-lo à sociedade de forma eficaz. Dispõe também o trabalho no meio prisional, como forma inclusive de dever social, além de constituir condição de dignidade, por punir e educar.

João Farias Júnior (1996, p.392), baseando em Manoel Pedro Pimentel crê que “o trabalho ao ar livre, nos estabelecimentos semiaberto, é muito gratificante para o preso que assim retorna o gosto pela vida e cultiva os benefícios da convivência social.”

O conteúdo do Artigo 28 da citada lei, que dispõe que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, ou seja do mesmo modo que os detentos tem o direito ao trabalho dentro da instituição e durante o cumprimento de sua pena, de modo a proporcionar-lhe qualificação o sistema e o Estado devem fornecer-lhes oportunidades para tal, logo se vê, não é visto na realidade fática. Assim, essa reciprocidade legal entre o interno e o sistema penitenciário é quebrada pela falta de

vagas de empregos ou mesmo pelo descaso estatal, que julga o simples isolamento daquele que delinuiu como solução para os altos índices de criminalidade.

[...]O trabalho pelo qual o condenado atende suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de um retribuição pelo trabalho pena; ela impõe ao detento a forma 'moral' do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira amor e hábito ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu sentido de propriedade – 'daquela que se ganhou com o suor do rosto'. (FOUCAULT, 2013, p.229)

Há ainda o problema da baixa escolaridade, muitas vezes fator criminógeno. Uma vez adentrado, o sistema fornece baixa formação nesse sentido, ou mesmo esta não ocorre. Quando presente, se faz reflexo da educação oferecida nas escolas públicas, quase sempre fracas, deficitárias e com métodos arcaicos e desestimulantes.

A somatória da falta de qualificação profissional com a pouca contribuição para a já deficiente -na maioria das vezes - escolaridade do recluso, se faz empecilho àquele já marcado pela prisão.

3.4 Reincidência

Os percentuais de reincidência em todos os países que usam da pena de reclusão são alarmante: variam de 40 a 80%, percentuais elevadíssimos se levarmos em conta o objetivo ressocializador inicial quando da idealização da privação da liberdade.

A detenção prova reincidência; depois de sair da prisão, têm-se mais chance que antes de voltar pra ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos. (FOUCAULT, 2013, p.251)

Uma vez egresso, o indivíduo, prisionizado, carrega consigo forte estigma acerca de seu passado prisional. A sociedade em geral, ciente da incapacidade ressocializadora do sistema prisional atual, nega-lhe então a readaptação a vida digna e lícita.

Uma vez dificultada sua inserção em atividades laborais lícitas, aquele mesmo indivíduo não vê outra saída, a não ser juntar-se a aqueles que sofrem a mesma situação, formando uma massa revoltosa que inevitavelmente voltará a delinquir.

[...] os reincidente em geral podem representar, a grosso modo, indicadores da ineficácia dos mecanismos de controle social, em especial das unidades prisionais. É reflexo, também, da reincidência, a insuficiência das medidas preventivas e repressivas utilizadas pelo Estado para combater a delinquência. (FERNANDES; FERNANDES, 2002, p.345)

O que ocorre então é que quando da incorporação da personalidade que adquiriu dentro do cárcere, ele potencializa-se criminalmente, ou seja carrega consigo a marca de ex detento, sofrendo então discriminação e seleção por parte da sociedade em geral.

“A prisão, com sua disciplina necessária, mas nem sempre bem empregada, cria uma delinquência capaz de aprofundar no recluso suas tendências criminosas” (BITENCOURT, 1993, p.147)

A consequência da omissão estatal quando da concessão de liberdade daquele que até então estava preso, é a abertura dos caminhos para a reincidência, visto que o estigma trazido pelo convívio no meio prisional é forte, e causado muitas

vezes pelo próprio Estado, na sua falta de habilidade com o trato da questão penitenciária. Assim esse mesmo Estado, causa a estigmatização, quando permite a manutenção da subcultura paralela existente nos presídios, e não bastando, acha-se no direito de, ante a um indivíduo marcado, virar-lhe as costas.

Os fatores que acarretam tal problemática são variados, destacando-se a já citada falta de perspectiva para o trabalho, a rejeição social ou mesmo familiar e o forçosa identificação com demais presos violentos dentro do presídio, convivência obrigatória, que cedo ou tarde, trará reflexos no modo de pensar do recluso.

Ademais, importante destacar que a reincidência é fruto direto do não cumprimento das disposições da legislação que regulamenta a pena privativa de liberdade, o que mostra mais uma vez sua falência.

4 CARACTERÍSTICAS ATUAIS DAS PRISÕES

Para melhor entendimento do nascimento da sub cultura carcerária, necessário se faz fazer uma análise da atual situação das prisões, sobretudo no caso brasileiro.

As más condições impostas aos encarcerados refletem de forma decisiva na eficácia ou não do objetivo ressocializador proposto pela pena privativa de liberdade.

Uma vez deficientes e arcaicas, são incompatíveis com bons resultados, vistos que aqueles ali isolados criam meios de sobrevivência, frutos do subsistema existente dentro das penitenciárias e do processo de prisionalização em si.

4.1 Panorama geral brasileiro

Após análise histórica das prisões no Brasil, nota-se desde muito tempo a incompatibilidade da real situação carcerária com as leis vigentes.

Atualmente, isso é ilustrado pela frustração na aplicação da Lei de execução penal, cujo texto dispõe sobre condições humanas e aptas a ressocialização, não se vê aplicado aos casos concretos.

O que se verifica na atual realidade carcerária brasileira é um maquinário completamente arcaico. Celas abarrotadas, desgastadas, com fortes odores, mal ventiladas e mal iluminados, com grande incidência de ratos, dada a inevitável falta de higiene.

A forma de cumprimento da pena privativa de liberdade como instrumento inibidor da conduta ilícita e meio de reintegração social é facilmente caracterizada pela ausência de condições mínimas ofertadas pelo modelo prisional brasileiro. (PIRÃO JUNIOR, 2003, p. 28)

A superlotação é o que mais é o problema mais notável. Fazendo uma análise da legislação vigente, aqueles que forem recolhidos a prisão, devem ser divididos em duas classes: os processados e os condenados. O primeiro constitui-se de grupo que aguarda a instrução e julgamento do delito que ao qual está sendo acusado, enquanto que o segundo grupo, caracteriza-se por indivíduos aos quais recai uma sentença definitiva, a qual foram condenados a pena privativa de liberdade. Assim cada um desses grupos seriam destinados a instituições diferentes, cada qual com a sua função.

Porém o que se verifica é a frustração da propositura da LEP em separar os presos, que se encontram aglomerados, numa trágica mistura de presos novatos à espera da triagem também proposta pela mesma lei, e aqueles já antigos no sistema prisional.

[...] o regime adotado, relativamente a transferência de presos das prisões comuns para os estabelecimentos penitenciários, despreza critérios legais

ou doutrinários, para orientar-se em função de pressões concretas, de forma pragmática e informal. (THOMPSON, 2000, p.104)

O alto número de encarcerados antes do seu julgamento definitivo, ou seja, em caráter processual ou cautelar, por conta de prisão preventiva ou temporária, só faz piorar a questão. Se ao menos o sistema fosse menos moroso nessa questão, verificando de pronto ou com prioridade os casos em que aquele preso já tem direito a liberdade, muito provável houvesse uma melhora.

Verifica-se o número escasso de colônias agrícolas – apesar de haver na Lei de execução penal a previsão de implantação desta-, o que faz com aqueles que já tenham direito ao regime semiaberto, prolonguem sua estada no regime fechado.

João Farias Junior (1996, p.393) ao nos falar do regime semi aberto, esclarece que:

O sistema de prisão aberta a nosso ver é de grande valia, pois chega mais próximo dos objetivos da pena, sendo maior a probabilidade de recuperação; apresenta-se melhor que a prisão fechada, uma vez que o Estado diminui seus gastos e alcança a finalidade da ressocialização, deixando o condenado longe das corrupções de cárcere e do contágio entre reincidente de alta periculosidade com réus primários recuperáveis.

A promiscuidade é fruto dessa aglomeração, acarretando a perda da privacidade, e conseqüentemente dignidade e honra, onde garantias mínimas de vida são esquecidas.

É decorrência dessa mistura carcerária ainda, a junção de presos recém chegados a aqueles doentes, cuja contaminação deu-se dentro do próprio presídio, dada a precariedade da higiene nessas Instituições. A enfermidade mais recorrente é a tuberculose, doença de fácil contágio inclusive, sobretudo quando se pensa na aglomeração. Varella (1999, p.87) nos conta, ao relatar um caso de uma

cela com seis presos, demonstrando também outra doença que ficaria evidenciada mais tarde naquela detenção, a sarna:

Visivelmente, precisavam de ajuda. Dos seis, quatro estavam com tuberculose avançada, um apresentava um quadro neurológico estranho e o carioca com coceira tinha lesões dermatológicas disseminadas que eu não fazia ideia do que representavam.

A promiscuidade liga-se ainda, a incidência de epidemia de várias doenças sexualmente transmissíveis, como a Aids, frequente em tantos presídios do país. Dráuzio Varella, relatou como o vírus é uma constante nesses ambientes. Há uma linha tênue entre a questão da saúde e da higiene, também extremamente precária.

A violência e agressividade também se fazem presentes, por conta de fatores como a não preocupação com as integridades físicas e morais dos detentos.

O tráfico interno de drogas ilustra a não reabilitação, ou não recuperação daquele delinquente, que mesmo cumprindo pena, persiste em transgredir a norma, mesmo dentro de um ambiente que, teoricamente destina-se àquilo.

A criminalidade presente intramuros torna-se de difícil controle quando se pensa na comunicação de detentos com o mundo externo por meio de aparelhos celulares

Além disso, há a tensão a que são submetidos os homens ali encarcerados, visto que a violência é uma forma de chamar a atenção das autoridades, quase sempre indiferentes ao que se passa no interior dos muros dessas instituições. Rebeliões, motins, sorteio de um preso a ser morto, são alguns dos meios de que dispõem para que a opinião pública se volte para eles, e assim possam reivindicar algo que julguem necessário. A falta de prioridade orçamentária e o pessoal despreparado são alguns dos motivos, visto que é clara a não preocupação no investimento na melhora das condições dessas instituições,

ilustrada pelas péssimas instalações e não atenção ao treinamento daqueles que ali exercerão as tarefas de vigia.

Quando insurgem tais conflitos é que fica visível, sobretudo quando se fala em mídia, a problemática penitenciária brasileira, ao que Bitencourt (1993, p.210) conclui que “os motins penitenciários são a prova mais evidente da crise que a pena privativa de liberdade enfrenta”.

Outra questão, em destaque sobretudo atualmente, é a existência de facções criminosas dentro dos presídios que comandam quadrilhas e controlam o tráfico de drogas, mesmo com seus membros cumprindo pena, na maioria das vezes inclusive em estabelecimentos de segurança máxima.

Tais facções surgem de agrupamentos de presos com interesses convergentes, geralmente os mais violentos e com tendência antissocial. São exemplos o Comando Vermelho, Terceiro Comando e o PCC, o Primeiro Comando da Capital.

Caracterizam-se pela hierarquia, fortemente organizada, em que os líderes são geralmente aqueles que comandam o tráfico de entorpecentes. Os membros são fielmente respeitados pelos outros reclusos. A organização dessas facções constitui verdadeiro desafio ao Estado, visto este ausentar-se tanto tempo quanto a questão, ao que ela se tornou praticamente incontrolável.

Esses grupos possuem grande força e poder de mobilização. Exemplo disso é o assassinato do juiz corregedor, Antônio José Machado Dias, em 2003; além das rebeliões em nível nacional, em 2006, e recentemente os planos de fuga em massa, frustrados por investigação do Ministério Público, ao instalar grampos telefônicos nos celulares que entraram ilegalmente nos presídios.

Ante a má remuneração e falta de preparo do pessoal penitenciário, não é de se admirar que não há menor empenho em conter tais grupos, visto que ao fazê-lo, correriam grave risco e estariam ameaçados. Antes a omissão, do que o risco a toda família do carcereiro ou funcionário responsável por contê-los.

Estes ainda, são muitas vezes corruptos, dados os motivos já expostos, além de o número de funcionários não acompanhar a demanda de presos. Acabam corrompidos, em razão das dificuldades em manter o sistema prisional sob controle, aliada a possibilidade de remuneração extra, caso comece a prestar serviços ao detentos. O fato de seu ingresso dar-se por simples concurso público e sem nenhuma orientação posterior, os tornam despreparados para adentrar em um meio de indivíduos já prisionizados, de maneira a tomar atitudes desesperadas, como o emprego da violência e até tortura.

Trata-los de forma indigna, torturando-os e humilhando-os só aumenta o a atmosfera tensa presente nessas instituições. O resultado, no mais das vezes mostra-se com o retorno dessa violência, como válvula de escape dos ressentimentos daqueles internos.

Sobre as condições a que são submetidos, é o que trataremos adiante.

4.2 Condições a que estão submetidos os detentos nos estabelecimentos penitenciários

Como já tratado, as condições materiais da penitenciárias brasileira estão em total defasagem. As quase inexistentes higiene e salubridade trazem o surgimento de doenças contagiosas graves, em um local onde em teoria serviria de centro ressocializador daquele que se busca reintegrar socialmente.

Os corredores, as celas, e o ambiente em geral são na maioria das vezes mal conservados, úmidos, muito sujas e mal cheirosas, onde a presença de animais é constante, como baratas e ratos, grande propagadores de doenças, como a leptospirose.

Quando se fala em doenças, essas são facilmente disseminadas entre os detentos devido a aglomeração causada pelo déficit de vagas e junção de presos sadios aos doentes.

Outro fator degradante no cárcere é a alimentação dos detentos. Muitas vezes produzidas por eles mesmos - sobretudo após o fim da terceirização desses serviço pelo Governo – não conta com a estrutura nutricional adequada.

A comida servida no Cárcere é triste. Depois de alguns dias, não há cristão que consiga digeri-la; a queixa é geral. Os que não tem ganha-pão na própria cadeia ou família pra ajudar, sofrem. Riquíssima em amido e gordura, a dieta, entretanto, engorda. Obesidade aliada a falta de exercício físico é um dos problemas de saúde da Detenção. (VARELLA, 1999, p.41)

Há ainda a repressão do instinto sexual, também fator causador de doenças, dada a conseqüente promiscuidade e doenças sexualmente transmissíveis. Bitencourt (1993, p.184) afirma “impossível falar em ressocialização em um meio carcerário que deforma e desnatura um dos instintos fundamentais do homem”. Para tanto, foram criadas as visitas íntimas, definidas pelo mesmo autor:

A visita íntima, uma das soluções ao problema sexual carcerário, consiste em permitir a entrada na prisão, por um período de tempo mais ou menos significativo, da esposa ou companheira do recluso ou so esposo ou companheiro da reclusa. (1993, p.196)

Ocorre porém que há proibição em algumas unidades, ou mesmo quando esta é permitida, a falta de intimidade causada pela superlotação, não lhes dão a eficácia devida.

O problema da violência dentro desse meio, causada pelo constante clima de insegurança e pressão psicológica agrava-se com o despreparo daqueles custodiadores que empregam meio arcaicos e desumanos, como a tortura e

coerção, caindo então em uma contradição absurda com a função ressocializadora dessas instituições.

Em contrapartida, quando há uma razoável aceitação das condições materiais, como por exemplo em unidades novas e recém inauguradas, ainda assim há o risco do dano psíquico. Isso ocorre devido alguns fatores, como a má utilização do tempo dos presos, falta de trabalho e lazer dentro do cárcere, aliados à não integração familiar e social.

Dada a somatória dos valores expostos, difícil vislumbrar o sucesso da proposta de ressocialização trazida pela pena privativa de liberdade quando da sua criação.

CONCLUSÃO

Ficou notório com essa pesquisa que o atual desenvolvimento da pena privativa de liberdade e o dissenso entre realidade carcerária e legislação vigente não alcançam os objetivos propostos quando da criação desses estabelecimentos, um dos quais a cessação do perigo representado pelo delinquente na sociedade. A tutela oferecida não tem o poder de ressocializá-lo, mas sim ensiná-lo a adequar-se a uma realidade não compatível com o que vivia extramuros, com valores diferentes, incorporando pra si uma cultura nada útil quando do seu retorno a liberdade.

Ademais, essa massificação de personalidade, imprime no indivíduo a etiqueta de homem prisionizado, ao que todos saberão, sem consulta detalhada de sua ficha criminal, que este já passou pela prisão pelo seu simples comportamento.

Aqueles valores tão estimados pela cultura carcerária, de nada valerão aqui fora, por serem incompatíveis com aqueles socialmente aceitos, de forma a gerar exclusão social.

Devido a extensão do processo de prisionalização ao corpo funcional destas instituições, estes, mesmo não estando cumprindo pena, sofrerão também com seus efeitos, pois a conseqüente estigmatização também lhes atinge.

Os efeitos processo se verificam ainda mais quando da frustração da propositura de individualização da pena pela lei de execução penal, pois a junção descontrolada de presos com graus de periculosidade diferentes, só faz aumentar aqueles que são potencialmente perigosos, vez que aqueles primários tendem a incorporar seus hábitos.

A não aplicação efetiva dos dispositivos legais que regem a execução da pena de prisão, sobretudo da lei Nº 7 210/84 - a lei de execução penal é também causa do insucesso atual.

Conclui-se a incorporação da subcultura paralela existente no meio prisional, através do processo de prisionalização, e que essa incorporação gera efeitos nefastos ao submetidos a tal meio, tanto o pessoal funcional como sobretudo os detentos, e que é necessário que haja a efetiva aplicação da Individualização disposta pela Lei de Execução Penal para que tais efeitos sejam amenizados em presos com menor grau de periculosidade.

Nota-se ainda que o processo de prisionalização deixa evidenciadas algumas conseqüências do convívio no meio prisional. O detento, por estar isolado tende a perder de forma quase que total a sua comunicação com o meio externo, e quanto mais aprofunda-se nessa questão, o seu interesse a tudo que não está relacionado com o meio em que vive também vai estreitando-se, onde um dos resultados mais frequentes é o desfazimento de suas antigas relações, sejam familiares ou sociais.

O detento ainda se vê preso na rotina prisional e sem nenhuma perspectiva de futuro profissional quando posto em liberdade. Isto porque, dada ao

não incentivo de atividades úteis, de lazer, profissionais ou educativas, passam a incorporar o ócio, tão presente nesse ambiente.

Quando livre não consegue trabalho, pois se ao começar a cumprir pena ele tinha um grau baixo de escolaridade, agora além deste, caso houvesse alguma atividade laboral que porventura conseguisse realizar, foi perdida dada a falta de sua prática, pavimentando assim o seu caminho para a reincidência, cujos altos índices assustam.

Por fim, ao verificar a atual situação do sistema brasileiro e a as condições as quais os presos estão submetidos, vê-se impossível vislumbrar o sucesso da função ressocializadora, dada a degradação, humilhação e precariedade. Inútil falar em reeducação ou ressocialização em um ambiente onde pessoas são submetidas aos mais degradantes sofrimentos.

Dessa forma, ao invés de ressocializado, como prevê teoricamente tal pena, sai prisionizado, ocorrendo efeito oposto: o indivíduo entraria na prisão para adaptar-se, recuperado, ao mundo exterior; porém ocorre que quando ele sai, adaptado está àquele meio, e encontra-se então dissocializado, impossibilitando o seu retorno sadio a sociedade.

BIBLIOGRAFIA

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão – causas e alternativas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. **A Prisão**. 2002. São Paulo: Publifolha

DIAS, Francisco. **Republica Fechada: as prisões no Brasil**. São Paulo: Editora Icone. 1990.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 2 ed. Curitiba: Editora Juruá, 1996.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisões**. 41 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 8. Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.

LUISI, Luiz; **Os princípios constitucionais penais**. 2. Ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

LYRA, Roberto; ARAÚJO JUNIOR, João Marcello de. **Criminologia**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 18ª Edição. São Paulo:Atlas. 2006.

_____, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. Ed. São Paulo: Atlas.2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e liberdade: as reformas processuais penais introduzidas pela lei 12 403, de 4 de maio de 2011**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

SOARES, Orlando; **Criminologia**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

THOMPSON, Augusto; **A questão penitenciária**. 5 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BRASIL. **Lei de Execuções Penais**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1.984. Brasília, DF: Senado, 1984.

GOMES, Daniella Grião. **A eficácia do sistema penitenciário brasileiro**. Monografia (Graduação) Direito. Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. Faculdade e Direito de Presidente Prudente. 2003.

HASAI, Tatiana Yumi. **A Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Monografia (Graduação) Direito. Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. Faculdade de Direito de Presidente Prudente. 2004.

TEIXEIRA, Rodrigo Moraes. **Sistema Penitenciário: Aspectos Positivos e negativos**. Monografia (Graduação) Direito. Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. Faculdade de Direito de Presidente Prudente. 2004.

MAGALHÃES, Mayra. **Prisonização: Um desafio para a sociedade**. Monografia (Graduação) Direito. Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. Faculdade de Direito de Presidente Prudente. 2003.

WATANABE, Keith Mitsue. **(in) Eficácia da pena de prisão**. Monografia (Graduação) Direito. Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. Faculdade de Direito de Presidente Prudente. 2005.

SYCORA, Fernanda Marino. **Penas privativas de liberdade e restituição do preso a sociedade**. Monografia (Graduação) Direito. Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. Faculdade de Direito de Presidente Prudente. 2001.

<http://jus.com.br/revista/texto/1010/sistema-penitenciario-brasileiro-aspectos-sociologicos> (Consulta em 29/04/2013)

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10878&revista_caderno=3 (Acesso em 29/04/2013)

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12621 (Acesso em 29/04/2013)

<http://www.justitia.com.br/revistas/1czdy6.pdf> (Acesso em 29/04/2013)

http://www.mestradoadm.unir.br/site_antigo/doc/manualdetrabalhoacademicoatual.pdf (Acesso em 5/05/2013)

<http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT4/Eixoll/tirar-colete-JosleiSilveira.pdf> (Acesso em 18/09/2013)

http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/JOSE_%20ROBERTO_%20SANTOS2007.pdf (Acesso em 05/10/2013)